



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1591/2015

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão Parcial de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapoti, onde funciona o Colégio Clotário Portugal, à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão parcial de uso do imóvel, descrito na matrícula nº 5.449, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti, onde funciona a Escola Municipal Clotário Portugal, à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para atender a demanda do Colégio Estadual Costa Neto.

Parágrafo Único: A Cessão de Uso de que trata este artigo será parcial, vez que visa disponibilizar as dependências da Escola Municipal Clotário Portugal somente nos horários em que não estiverem sendo usadas pelo Município de Arapoti.

Art. 2º - A Cessão Parcial de Uso de que trata esta Lei se dará de forma gratuita e terá prazo de 60 (sessenta) meses, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado, exclusivamente, para os fins intrínsecos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações das partes serão descritas no respectivo termo de cessão de uso.

Parágrafo Único: Ao final da cessão de uso, ou no caso de sua revogação, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio público do Município de Arapoti, não havendo por parte da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A utilização do imóvel durante a vigência da presente Cessão Parcial de Uso será de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, isentando-se o Município de Arapoti de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, fiscal e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Art. 5º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 24 de setembro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito